SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 1011637-29.2014.8.26.0037 Classe - Assunto Exibição - Medida Cautelar

Requerente: Evandro Reis Alves

Requerido: OMNI S/A - Credito, Financiamento e Investimento

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Cuida-se de pedido formulado por EVANDRO REIS ALVES em face de OMNI S/A CFI visando à exibição de instrumento de contrato bancário.

Citado, o réu apresentou os documentos de fls. 77/80.

A parte autora manifestou-se a fls. 75/76 pugnando pela total procedência da ação e declarando que a pretensão inicial foi satisfeita com a anexação dos documentos que acompanharam a resposta.

DECIDO.

O processo pode ser julgado no estado em que se encontra, mediante julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil.

Procede a ação de exibição dos documentos.

Os documentos juntados são suficientes para suprir a pretensão do autor.

Eventuais outros aspectos devem ser tratados, se o caso, em ação própria. De fato, a presente ação não representa o foro adequado para o esgotamento de discussão. Aqui basta a exibição, sendo que as respectivas consequências devem ser examinadas em meios próprios e adequados. Trata-se, assim, de medida de natureza satisfativa, embora formalmente cautelar, haja vista o exaurimento em si mesma, já que objetiva a colheita de prova para eventual ajuizamento da ação competente, após análise de sua conveniência em conformidade com os documentos apresentados.

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** a ação e reconheço suficiente a exibição dos documentos. Em razão da exibição direta, fica a ré isenta do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

P.I.C. Oportunamente arquivem-se os autos.

Ibate, 09 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA